



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242/2011, O INSTITUTO INOVE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Instituto Inove no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de novembro de 2025.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a valorização e o reconhecimento do Instituto Inove como entidade de Utilidade Pública, em função dos relevantes serviços sociais prestados em prol da população e da infância e da juventude, beneficiando, sobretudo às famílias em situação de risco social e de vulnerabilidade.





O Instituto Inove é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social e cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 14.318.838/0001-32, com sede estabelecida na Rua Quito, 164, sala A, no bairro da Penha, na Cidade do Rio de Janeiro.

Pelos motivos expostos e, considerando a relevância do trabalho desenvolvido pelo Instituto Inove, peço o apoio de meus nobre Pares para aprovação e o reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública.

LEGISLAÇÃO CITADA

[LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.](#)

*Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de **utilidade pública**.*

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de **utilidade pública**, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

